

DIREITOS X OBRIGAÇÕES

Direitos E Obrigações Dos Usuários do Transporte Coletivo, conforme Cláusula Décima Quinta do Contrato de Concessão :

- Ser transportado com segurança, conforto e em condições de acessibilidade;
- Ser tratado com urbanidade e respeito;
- Ser transportado em ônibus em boas condições de manutenção e limpeza;
- Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo órgão gestor;
- Pagar a tarifa dos serviços correspondentes;
- Portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores.

Principais Obrigações da Trevo, conforme Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão :

- Prestar os serviços na forma ajustada e cumprir fielmente as obrigações do contrato.
- Submeter-se a fiscalização e manter comunicação regular com o órgão gestor.
- Encarregar-se de todas as despesas com mão-de-obra, transporte, seguros, encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como com tributos federais, estaduais e municipais que incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados.
- Assumir as responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela prestação do serviço contratado.
- Prestar, dentro dos prazos estipulados, as informações solicitadas pelo órgão gestor.
- Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, independentemente de seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

Principais Direitos da Trevo:

Operar por meio de concessão durante 20 anos o serviço de transporte coletivo por ônibus do município de Porto Alegre, referente ao lote 3 e 4 da Bacia Operacional Sul, conforme Cláusula Primeira do Contrato de Concessão.

Reajuste tarifário a cada 12 meses, utilizando a planilha de cálculo tarifário, estabelecida através de decreto municipal, conforme Cláusula Décima do Contrato de Concessão.

Revisão Tarifária a cada ano, com o objetivo de restabelecer os reais custos de prestação de serviços. Os coeficientes de custo e os índices de uso inicialmente considerados para fins de revisão são: combustível, arla, óleos e lubrificantes, vida útil dos pneus e recapagens, consumo de peças e acessórios e custos com pessoal, conforme Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Caso novas exigências do órgão gestor que se fizerem necessárias ao longo da concessão imputem custos não considerados na proposta, e que não estejam refletidos nos atuais coeficientes e índices de uso listados acima, deverá ser realizado estudo para avaliar a incorporação na planilha de cálculo dos novos coeficientes e índices de uso gerados, passando-se a considerá-los também no processo de revisão anual.

Ter equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme Cláusula Décima Segunda do Contrato de Concessão, através dos seguintes mecanismos:

1. Reajuste tarifário extraordinário;
2. Revisão da participação de mercado de cada lote;
3. Indenização
4. Combinação dos mecanismos anteriores